



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.103/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de propriedade municipal para viabilizar a construção de moradias no âmbito de programas sociais visando a produção de unidades habitacionais.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com o objetivo de viabilizar a construção de moradias, visando garantir o direito social à moradia, a participar de programas de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Governo Estadual, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras e normativos definidos em legislação própria.

Art.2º. Os programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual, e pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais dos programas, em especial a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único: A seleção dos beneficiários deverá ser feita juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social de Campos Altos-MG, a qual publicará edital com as normativas referentes aos critérios para formalização do cadastro.

Art.3º. Para a participação nos programas de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo poderá alienar, mediante doação, os seguintes lotes, glebas ou terrenos:

I - Imóvel urbano na quadra H do Loteamento Jardim Vale do Sol, sito no lugar/distrito e município de Campos Altos-MG com área total de 2.957 m², matriculado neste Cartório sob o nº 5567, Livro nº 2, ficha 01.

II – Imóvel Urbano, terreno área total 360,00 m², sita a Rua Silvério Lino Cordeiro, (antiga rua 04) constituído pelo lote 02, da quadra 09, do loteamento Boa Esperança, nesta cidade medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m laterais: confrontando pela frente com a referida Rua Silvério Lino Cordeiro, pela direita com o Lote 01; pela esquerda com o lote 03; e pelos fundos com o lote 11. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob nº 3033. Folha 101, Livro nº02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III - Imóvel Urbano, terreno área total 432,00 m², medindo 12,00m de frente e fundos, por 36,00m laterais, constituído pelo Lote 10, da quadra 09, sito à rua 06, no loteamento Boa Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida rua 06, pela direita com os lotes 07,08 e 09, pela esquerda com o lote 11, e pelos fundos com o lote 12. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 2143. Folha 56, Livro n°02.

IV- Imóvel Urbano, terreno área total de 360,00 m², medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m laterais, constituído pelo lote 06, da quadra 09, sito à Rua 03, no loteamento Boa esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida Rua 03, pela direita com lote 05, pela esquerda com o lote 07, e pelos fundos com o Lote 12. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 2139. Folha 052, Livro n°02.

V- Imóvel Urbano, terreno com área total de 360,00m², medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m laterais, constituído pelo Lote 07, da quadra 09, sito á Rua 03, no loteamento Boa Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida Rua 03, pela direita com lote 06, pela esquerda com o lote 08, e pelos fundos com o lote 10. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 2140. Folha 053, Livro n°02.

VI- Imóvel Urbano, terreno com área total de 360,00m², medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,0m laterais, constituído pelo lote 08, da quadra 09, sito á Rua 03, no loteamento Boa Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida Rua 03, pela direita com lote 07, pela esquerda com o lote 09, e pelos fundos com o lote 10. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 2141. Folha 054, Livro n°02.

VII-Imóvel Urbano, terreno com área total de 360,00m², medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m laterais, constituído pelo lote 09, da quadra 09, sito á Rua 03, no loteamento Boa Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida Rua 03, pela direita com lote 08, pela esquerda com a Rua 06, e pelos fundos com o lote 10. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 2142. Folha 055, Livro n°02.

VIII- Imóvel Urbano, terreno com área total de 360,00m², sita a Rua Silvério Lino Cordeiro, (antiga Rua 04) constituído pelo lote 01, da quadra 09, do loteamento Boa Esperança, nesta cidade, medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m laterais, confrontando pela frente com a referida Rua Silvério Lino Cordeiro; pela direita com a Rua Exedito Antônio da Costa (Antiga Rua 06); pela esquerda com o lote 02; e pelos fundos com o lote 11. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 3032. Folha 100, Livro n°02.

IX- Imóvel Urbano, terreno com área total de 432,00m², sita a Rua Exedito Antônio da Costa, (antiga Rua 06) constituído pelo lote 11, da quadra 09, do loteamento Boa Esperança, nesta cidade, medindo 12,00m de frente e fundos por 36,00m laterais, confrontando pela frente com a referida Rua Exedito Antônio da Costa, pela direita com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

o lote 10; pela esquerda com os lotes 01,02 e 03; e pelos fundos com o lote 12. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 3035. Folha 103, Livro n°02.

X-Imóvel Urbano, terreno com área total de 360,00m², medindo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m laterais, constituído pelo lote 05, da quadra 09, sito á Rua 03, no loteamento Boa Esperança, nesta cidade; confrontando pela frente com a referida Rua 03, pela direita com lote 04, pela esquerda com o lote 06, e pelos fundos com o lote 12. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos sob n° 2138. Folha 51, Livro n°02.

XI-Imóvel Urbano, terreno com área total de 360,00m², sita a Rua Silvério Lino Cordeiro, (antiga Rua 04) constituído pelo lote 03, da quadra 09, do loteamento Boa Esperança, nesta cidade, medindo 12,00m de frente e fundos por 30,00m laterais, confrontando pela frente com a referida Rua Silvério Lino Cordeiro, pela direita com o lote 02; pela esquerda com o lote 12; e pelos fundos com o lote 11.

Parágrafo único: o Poder Executivo poderá realizar a unificação/desmembramento dos Lotes na forma a qual atenda um maior número de beneficiários.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação das áreas indicadas no artigo anterior à Companhia de Habitação do Estado de Minas, ou aos beneficiários finais aprovados no respectivo programa, ou, conforme o caso, aos agentes, operadores, promotores ou fundos vinculados ao respectivo programa, nos termos da legislação aplicável.

Art.5º. Os imóveis doados retornarão ao domínio ou posse do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou caso o donatário da doação:

I – Utilize o imóvel com fim comercial ou industrial da forma a qual descaracterize a função social de residência habitacional.

II - Ceder, alugar, prometer à venda ou transferir o imóvel a terceiros, a qualquer título, durante a vigência da cláusula de inalienabilidade

III - abandonar o imóvel por prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 6º. ° A escritura pública de doação dos imóveis descritos no artigo 3º conterà, além da menção à esta lei complementar, os seguintes encargos:

I - As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia nos imóveis doados, no prazo de 2 (dois) anos a contar da doação, revertendo-se os imóveis em favor do Município;

II - Destinação residencial da edificação pelo donatário e sua família, devendo residir no imóvel e nele permanecer pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contado da doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

III - Cláusula de inalienabilidade, sendo vedada a transferência do imóvel por um período mínimo de 10 (dez) anos a contar da escritura da doação;

IV - Retrocessão ao patrimônio do Município se, no curso do prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade a que se refere o inciso III deste artigo, vier o donatário a falecer sem deixar herdeiros.

§ 1º - O disposto no inciso III deste artigo não se aplica aos imóveis dados em garantia em financiamento habitacional, caso se apure inadimplência contratual do donatário e a instituição financeira tenha que transferir para outrem seu domínio ou propriedade.

§ 2º - Havendo a necessidade de se oferecer o imóvel em garantia de financiamento perante a instituição financeira para construção da unidade residencial, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do Município, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º. Na hipótese de o donatário não cumprir os encargos previstos nos arts. 5º e 6º, caberá a reversão da doação de pleno direito, voltando o imóvel ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem que ao donatário, ou quem quer que seja, assista direito de retenção ou indenização.

Art. 8º. Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da primeira transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário, até a efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais perante o cartório competente.

Art. 8º. Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 19 de dezembro de 2023

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal